



# MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

## PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

**Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo**

PODER EXECUTIVO				
	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do Inciso III do Art. 20 da LRF)	16.234.008,19	16.893.459,88	17.540.288,85	18.362.762,63
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (Parágrafo único do Art. 22 da LRF)	15.422.307,78	16.048.786,88	16.663.274,41	17.444.624,50
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	14.610.607,37	15.204.113,89	15.786.259,97	16.526.486,37

PODER LEGISLATIVO				
	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do Inciso III do Art. 20 da LRF)	1.803.778,69	1.877.051,10	1.948.920,98	2.040.306,96
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (Parágrafo único do Art. 22 da LRF)	1.713.589,75	1.783.198,54	1.851.474,93	1.938.291,61
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	1.623.400,82	1.689.345,99	1.754.028,89	1.836.276,26

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA  
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO  
Contador - CRC/RS 073.125/0-3

KARINE DOS SANTOS ALMEIDA  
Secretária Municipal de Finanças



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa*

*“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”*

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o Inciso II do §1º do Art. 59.

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no Parágrafo único do Art. 22 c/c alínea “a” do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da Constituição.

II - criação de cargo, emprego ou função.

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no Inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no Parágrafo único do Art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§1º e 2º e do caput do Art. 23, e o Município sujeito às restrições dos §§3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.